

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-
GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL
(AGEVAP)**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2024

CONSÓRCIO SANEAR FRONTIN, constituído pelas empresas Hydra Engenharia e Saneamento Ltda., CNPJ nº 10.547.330/0001-55 e RTC Engenharia Ltda., CNPJ nº 00.822.501/0001-53, com sede na Avenida das Américas 3434 – Bloco 2 – Sala 205 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22640-102, por intermédio do seu representante legal o Sr. **ADIB JOSE FRANCISCO JUNIOR**, portador do documento de identidade nº 152.925/D, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 023.485.477-40, vem através do presente, tempestivamente, e nos termos do item 10.1 do Edital, apresentar Recurso contra decisão que declarou fracassada a Concorrência 07/2024, constante do Comunicado disponibilizado no dia 02 de setembro de 2024, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA LICITAÇÃO

Cuida-se de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA (PRESENCIAL) do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, por lote, em regime de

EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO conforme descrito neste Edital que será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei Federal nº 123/06, Resolução INEA nº 160/2018 e demais normas jurídicas que regem a matéria.

Destaca-se que o certame contou com outras empresas participantes, sendo certo consignar, desde já, que **a ora Recorrente, por toda a decorrência do procedimento e em momento algum, inabilitada ou desclassificada por quaisquer motivos, em especial por eventual descumprimento de quaisquer das normas do Edital.**

Conquanto o Edital e a Lei Federal nº 14.133/2021 devam ser cumpridos, por força da vinculação ao Ato Convocatório e aos preceitos que regem a Administração Pública (art. 37, *caput* da Constituição Federal), a decisão desta Comissão Permanente mostrou-se, com o devido respeito, incompatível com o que preceitua o artigo 75 da referida Lei Federal nº 14.133/2021.

Neste sentido, este recurso administrativo fundamenta-se na violação dos artigos 59, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao próprio Edital, em seu item 5, o que gerou a indevida decisão de fracasso da presente Licitação.

DA DECISÃO RECORRIDA

No dia 02 de setembro de 2024, foi disponibilizado o comunicado – reunião interna, com a análise e julgamento de habilitação das empresas na Concorrência n. 07/2024 da **ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL.**

Assim, deliberou e decidiu a Comissão de Licitação da
ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL (AGEVAP):

“A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP torna público que a proposta de preços do CONSÓRCIO AGEVAP, composto pela empresa Grupo VR Comercio Serviço Ltda, CNPJ: 01.606.517/0001-91, pela empresa ENGEDRAIN CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 05.193.435/0001-13 e empresa D & A LOC SERVICE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA-ME, CNPJ: 08.409.637/0001-48, referente ao Concorrência nº 07/2024, cujo objeto é a Contratação, sob regime de empreitada por preço unitário, de empresa de engenharia para a execução das obras e serviços de infraestrutura e saneamento rural e periurbano no município de Engenheiro Paulo de Frontin, localizado na Região Hidrográfica II – Guandu/RJ do Estado do Rio de Janeiro, foi considerada inexequível conforme Carta em anexo.

Considerando a desclassificação das empresas que ofertaram lances na etapa competitiva, fica declarada fracassada a presente concorrência.

Fica aberto o prazo de recursos previsto no item 10 do Edital.”

Desta feita, demonstrará a Recorrente que não agiu a Comissão Permanente de Licitação com acerto nesta decisão, devendo esta ser reformada, pelos seguintes termos:

DA INEXISTÊNCIA DE FRACASSO DO PROCESSO LICITATÓRIO
ROMPIMENTO ABRUPTO E
CONTRA A LEGALIDADE ADMINISTRATIVA
QUE TENTA ENCERRAR O PROCESSO IGNORANDO CONCORRENTES
HABILITADOS, COMPETENTES E
COM PROPOSTAS APTAS

Novamente, em que pese o respeito que se nutre por essa Ilustre Comissão Permanente de Licitação, neste caso concreto, age com erro ao considerar fracassada a Concorrência 07/2024, **como se** as concorrentes remanescentes ao processo e que ofereceram suas propostas na sessão de julgamento, realizado no dia 03 de julho de 2024, estivessem, também, inabilitadas à concorrência – **suposição da Comissão que não se confirma.**

É pacificado na doutrina e na jurisprudência o entendimento de Licitação Fracassada, conforme transcrevemos abaixo:

“Licitação Fracassada

A licitação é considerada como fracassada quando houve a participação de licitantes no certame, porém todos foram inabilitados ou desclassificados do certame licitatório, não restando licitante apto para contratar com a Administração Pública.”

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê em seu artigo 71 as hipóteses de encerramento da licitação, dentre as quais podemos destacar a revogação, por motivo de conveniência e oportunidade e/ou anulação da licitação:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o

processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

*§ 1º Ao pronunciar a nulidade, **a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis,** tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.*

*§ 2º O **motivo determinante para a revogação do processo licitatório** deverá ser resultante de fato superveniente **devidamente comprovado.***

*§ 3º Nos casos de anulação e revogação, **deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.***

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.” Destacou-se.

Perceba-se, no entanto; inclusive, à luz dos parágrafos primeiro segundo e terceiro do referido artigo, quer seja a intenção dessa Comissão revogar ou anular a licitação, fato é que **tal conduta deverá ser efetuada de maneira motivada, fundamentada** (e aqui se denota violação ao princípio da Motivação – art. 5º, *caput*, Lei Federal nº 14.133/2021) e **demandaria prévia manifestação dos interessados** (que, por óbvio, não se pode confundir com a posterior oportunidade de recorrer, tal como se sucedeu neste caso concreto).

Ora, com o devido respeito, se todas as propostas estavam conforme ao Edital, não se justificaria a revogação “*por conveniência e oportunidade*”. Da mesma forma, não se justificaria nulidade, porquanto não há qualquer indício de vício insanável.

Demais disso, o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece as hipóteses de desclassificação de propostas apresentadas; hipóteses em que ocorre a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os licitantes.

Isto é, **a citada regra se aplica tão somente às hipóteses em que os interessados que participaram do certame, com a apresentação de propostas, não preencheram os requisitos legais e editalícios mínimos para a contratação.**

Não foi assim, no caso concreto!

Diz-se isto porque essa Ilibada Comissão, na verdade, deixou de observar a própria ata da presente Concorrência, porquanto inabilitara 3 (três) concorrentes que, antes, haviam formulado sucessivos lances a menor (compreende-se, impossíveis de serem cumpridos e sustentados por elas), mas não preencheram requisitos, **porém, o que traz grande prejuízo aos demais participantes da licitação, ignorou os dois concorrentes remanescentes (dentre os quais se inclui esta Concorrente), que apresentaram propostas aptas, justas e corretas, porém, não quiseram se desventurar naquela**

ocorrência de “leilão de lances sem limites e sem respaldos à conformidade técnica e orçamentária” que aqueles inabilitados desenvolviam.

	CONSORCIO AGEVAP	SANEVALE	DARWIN	CONSTRUTORA BRASFORM	Consorcio SANEAR FRONTIN
Proposta	R\$ 12.968.852,15	R\$ 14.504.236,55	R\$ 13.714.734,99	R\$ 14.105.793,12	R\$ 10.822,71
Lance 1	R\$ 12.390.000,00	R\$ 12.958.000,00	(Declinou)	R\$ 12.400.000,00	(Declinou)
Lance 2	R\$ 12.340.000,00	R\$ 12.380.000,00		R\$ 12.350.000,00	
Lance 3	R\$ 11.890.000,00	R\$ 12.300.000,00		R\$ 11.900.000,00	
Lance 4	R\$ 11.540.000,00	R\$ 11.880.000,00		R\$ 11.550.000,00	
Lance 5	R\$ 10.899.336,90	R\$ 11.530.000,00		R\$ 10.909.336,90	
Lance 6	R\$ 10.873.177,41	R\$ 10.890.000,00		R\$ 10.878.177,41	
Lance 7	(Declinou)	R\$ 10.870.000,00		R\$ 10.860.000,00	
Lance 8		R\$ 10.850.000,00		(Declinou)	

Desta forma, à luz dos princípios constitucionais da Legalidade Administrativa, Moralidade e Impessoalidade (art. 37, *caput*, da Constituição da República; e art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021), a compreensão por parte dessa Comissão de que a inabilitação das três primeiras colocadas corresponderia ao fracasso do processo licitatório **não guarda coerência com a prática concorrencial e licitatória, visto que há ainda duas propostas formuladas que não foram avaliadas.**

Ou seja, o Consórcio SANEAR FRONTIN não teve sua documentação avaliada, sendo que não foi inabilitada, nem desclassificada, sendo imperioso, portanto o prosseguimento do certame, com a devida análise da proposta e documentação, da Licitante, para sua habilitação e classificação.

A não convocação das duas empresas remanescentes para terem suas propostas analisadas **viola, também, o princípio da Igualdade e Competitividade.** A Lei Federal nº 14.133/2021, no seu artigo 5º, busca garantir a ampla participação de interessados para que a administração pública possa obter a melhor proposta. Desconsiderar essas licitantes sem análise prejudica a competitividade do certame.

A própria Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que o edital não pode conter exigências descabidas, cláusulas ou condições que restrinjam indevidamente o possível universo de licitantes para o certame.

O princípio visa assegurar que o processo de seleção garanta a proposta mais vantajosa para a administração pública e que a mesma seja realizada de forma justa e transparente.

Negar a verificação da proposta da Concorrente (Consórcio Sanear Frontin) descumpra todos os princípios contidos na Lei Federal 14.133/2021 e afronta **o princípio da Vinculação do Edital** (art. 5º da referida lei).

Ressalte-se, nesse conseqüente, a proposta apresentada pela Recorrente está dentro do valor fixado no edital em seu item 5.2.9, que estabeleceu o valor global máximo permitido para a contratação é de R\$14.504.236,55 (quatorze milhões quinhentos e quatro mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

A proposta da Recorrente, por sua vez, foi formulada no valor de R\$ 14.067.822,71 (quatorze milhões sessenta e sete mil oitocentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos), **proposta essa elaborada de acordo com o conhecimento do Consórcio e plenamente exequível, diferentemente das propostas/lances apresentados pelos demais concorrentes.**

E, ainda que todas as propostas fossem desclassificadas ou inabilitadas (o que, de fato, não ocorreu), compreende-se que a AGEVAP deveria ter oportunizado a manifestação dos concorrentes para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar novas propostas com a eliminação das causas apontadas no ato da desclassificação. Assim enuncia o item 7.11 do Edital.

Enfim, a manutenção da decisão proferida pela Comissão infringe as normas da Constituição da República e da Lei Federal 14.133/2021. Impede

a Recorrente do exercício de seu direito de ter sua proposta avaliada, reiterando que jamais foi declarada inabilitada ou desclassificada.

Prejudicadas, portanto, estão as proponentes remanescentes, o que afronta o princípio da Livre Iniciativa Econômica, da Competitividade e da Boa-fé Objetiva e Contratual.

Prejudicadas estão a Administração Pública e os seus Administrados, o que afronta o princípio da Eficiência e Interesse Público

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, espera e confia a Recorrente, sejam considerados seus argumentos, que corroboram o desacerto da decisão lançada na análise da Concorrência 07/2024 – AGEVAP do dia 02 de setembro de 2024, para o recebimento deste recurso no efeito suspensivo e, ao final, **o seu provimento**, com a finalidade de analisar a proposta e documentação da **empresa Recorrente, Consórcio Sanear Frontin, visto a inabilitação das concorrentes colocadas acima da mesma.**

Pede e espera provimento.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2024.

Consórcio Sanear Frontin

Adib Jose Francisco Junior

CPF: 023.485.477-40

Representante Legal

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO ENTRE AS EMPRESAS HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA. E RTC ENGENHARIA LTDA., DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

As empresas que participam do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, caso sejam vencedoras do certame são:

HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.547.330/0001-55, sediada na Avenida das Américas, nº: 3434 – Bloco 2 – Sala 205 – Barra da Tijuca – CEP: 22640-102 - Rio de Janeiro – Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante legal conforme atos constitutivos, doravante denominada **HYDRA**; e

R T C ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 00.822.501/0001-53, sediada na Rua Washington Luiz, nº: 345, sala 01 Parte – Centro – CEP: 25.655-005, Petrópolis – Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante legal conforme atos constitutivos, doravante denominada **RTC**, em conjunto denominadas **CONSORCIADAS**.

CONSIDERANDO QUE:

A **Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP**, publicou o Edital de Licitação da modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 07/2024 – PRESENCIAL**, com o objetivo de contratar empresa isolada, ou consórcio de empresas, para execução de "Contratação, sob regime de empreitada por preço unitário, de empresa de engenharia para a execução das obras e serviços de infraestrutura e saneamento rural e periurbano no município de Engenheiro Paulo de Frontin, localizado na Região Hidrográfica II – Guandu/RJ do Estado do Rio de Janeiro, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO**;

As **CONSORCIADAS** têm interesse em participar da referida licitação, através de um Consórcio, conjugando esforços no sentido de apresentar proposta competitiva na referida Concorrência;

As **CONSORCIADAS** têm extensas e comprovadas experiência no gerenciamento e execução de empreendimentos de engenharia de grande porte e possuem a necessária tecnologia para sua implantação;

As **CONSORCIADAS**, caso venham a ser declaradas vencedoras do certame licitatório, irão executar conjuntamente as referidas obras e serviços

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é termo de compromisso de constituição de um CONSÓRCIO, através da conjugação de esforços das empresas signatárias, nomeadas e qualificadas no preâmbulo, que se regerá segundo as disposições da Lei nº: 11.795/2008, segundo as disposições editalícias e de acordo com a Lei nº: 14.133/2021 – Resolução INEA nº 160/2018, cujo objetivo é a participação conjunta das Signatárias na Licitação referente ao Edital **CONCORRÊNCIA Nº 07/2024 – PRESENCIAL**, para **"Contratação, sob regime de empreitada por preço unitário, de empresa de engenharia para a execução das obras e serviços de infraestrutura e saneamento rural e periurbano no município de Engenheiro Paulo de Frontin, localizado na Região Hidrográfica II – Guandu/RJ do Estado do Rio de Janeiro"**, caso venham a ser declaradas vencedoras do certame, com a consequente adjudicação e contratação da empreitada, executar conjuntamente o objeto licitado.

1.2 Este acordo regula unicamente os direitos e as obrigações das CONSORCIANDAS, que derivem da celebração e do cumprimento do contrato junto à CONTRATANTE, não ficando regulamentada nenhuma outra atividade, operação ou contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA, DESIGNAÇÃO E DENOMINAÇÃO:

2.1 O Consórcio a ser formado não terá características de sociedade, nem civil, nem comercial, nem particular, não se constituindo, portanto, em qualquer pessoa jurídica nova, distinta daquelas das firmas que o constituem, devendo ser entendido como uma comunhão de interesse e responsabilidades para a prestação dos serviços previstos no termo do Contrato que venha a ser firmado para esse fim, conforme referido na Cláusula 1.1.

2.2 As CONSORCIANDAS declaram que o CONSÓRCIO não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros e não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes, e unicamente para efeito de sua identificação usará a designação **"CONSÓRCIO SANEAR FRONTIN"** daqui em diante chamado simplesmente CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 As CONSORCIADAS participarão nas responsabilidades e obrigações decorrentes do presente acordo na seguinte proporção:

Hydra Engenharia e Saneamento Ltda.	50%
R T C Engenharia Ltda.	50%

CLÁUSULA QUARTA – DA LIDERANÇA E DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS:

4.1 A Consorciada HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA., exercerá a liderança do presente CONSÓRCIO, sem prejuízo da responsabilidade solidária, cabendo a líder a representação legal perante a **Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP** e terceiros, sendo ela a responsável principal pelos atos praticados pelo Consórcio, bem como, na fase de licitação, assinar toda a Documentação de Habilitação, a Proposta Comercial e

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Recursos Administrativos, objeto do presente instrumento, através de seus representantes legais e/ou procuradores constituídos, em conjunto.

4.2 As **CONSORCIADAS** desde já nomeiam e constituem os senhores **ADIB JOSÉ FRANCISCO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº: RJ-152925/D, expedido pelo CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº : 023.485.477-40 e/ou **CARLOS ALBERTO DA SILVA BARROS**, brasileiro, união estável, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº: 42.504-D, expedido pelo CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº: 547.965.987-15, com poderes específicos, para em conjunto ou separadamente, assinarem documentos relativos ao edital de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 07/2024 – PRESENCIAL**, tais como: documentação de habilitação, propostas, pedidos de esclarecimentos, declarações, anexos, recursos de impugnação, atas e documentos equivalentes, firmar instrumentos de desistência de participação, requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em juízo, nomear procuradores mediante instrumento de procuração específica, efetuar e levantar depósitos de caução, necessários à participação do Consórcio na referida concorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DO ENDEREÇO:

5.1 O CONSÓRCIO terá sua sede na Avenida das Américas nº 3434 – Bloco 2 – Sala 205 – Barra da Tijuca – CEP: 22640-102 - Rio de Janeiro – Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO

6.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO terá a vigência necessária a atender todas as fases do processo licitatório, e, no caso da proposta apresentada sagrar-se vencedora da licitação, com a conseqüente adjudicação e contratação, o CONSÓRCIO a ser constituído terá um prazo de vigência igual a, no mínimo, a duração do Contrato de Empreitada; até a aceitação definitiva da obra, de acordo com o que dispõe o Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 As **CONSORCIADAS** desde já se comprometem a, em sendo declaradas vencedoras da Licitação referente ao Edital de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 07/2024 – PRESENCIAL**, e antes da celebração do CONTRATO DE EMPREITADA, assinarem INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, nos termos deste compromisso, e de acordo com as exigências do Edital retro referido, as disposições da Lei nº: 11.795/2008, segundo as disposições editalícias e de acordo com a Lei nº: 14.133/2021 – Resolução INEA nº 160/2018, e da Legislação vigente, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, que será devidamente registrado na Junta Comercial competente.

7.2 As **CONSORCIADAS** desde já se comprometem a não alterar a constituição ou composição do CONSÓRCIO sem prévia anuência da **Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP**, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original, de acordo com o que dispõe o Edital.

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

7.3 As CONSORCIADAS desde já assumem responsabilidade solidária de cada consorciando pelos atos praticados por qualquer deles no CONSÓRCIO, tanto na fase de licitação como na fase do contrato dela eventualmente decorrente.

7.4 As CONSORCIADAS se comprometem a manter absoluta e recíproca confidencialidade com relação a todos os documentos mútuos a que tiverem acesso, utilizando-os exclusivamente no cumprimento dos objetivos do presente TERMO DE COMPROMISSO.

7.5 As CONSORCIADAS se comprometem a, quando elaborarem a PROPOSTA, levarem em consideração a necessidade de apresentarem as melhores condições técnico-comerciais tendo em vista a realização dos objetivos deste instrumento.

7.6 As CONSORCIADAS se comprometem a não participarem do mesmo processo licitante referida no considerando segundo, isoladamente e/ou associadas direta ou indiretamente com outras empresas.

7.7 Nos termos do considerando quarto, o escopo relacionado ao objeto da presente Concorrência, será executado conjuntamente pelas CONSORCIADAS na proporção de suas participações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DO CONSÓRCIO

8.1 As empresas consorciadas declaram estar de pleno acordo com os termos aqui enunciados e firmam o presente Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, que passa a ter validade a partir desta data, até o encerramento dos serviços indicados na Cláusula 1.1.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 As CONSORCIADAS elegem o Foro Regional da Barra da Tijuca - Comarca do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir eventuais divergências do presente Termo de Compromisso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um se efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2024.

HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
ADIB JOSE FRANCISCO JUNIOR
Diretor

R T C ENGENHARIA LTDA
CARLOS ALBERTO DA SILVA BARROS
Administrador

LINK PARA CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE – SITE VALIDAR ITI

<https://validar.iti.gov.br/>



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 04/09/2024 14:01:03 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc12

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Recurso Administrativo - Agevap 0724.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

941f6df7367661b811795bcbea11bf9b893576f4fe974cba5d542f4098baa4df

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=ADIB JOSE FRANCISCO JUNIOR:***485477**,
OU=RFB e-CPF A1, OU=ARPROCERTI, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23058534000174,
OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=ADIB JOSE FRANCISCO JUNIOR:***485477**, OU=RFB e-CPF
A1, OU=ARPROCERTI, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=23058534000174, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil,
C=BR

CPF: ***.485.477-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 04/09/2024 13:55:38 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=ADIB JOSE FRANCISCO JUNIOR:02348547740,
OU=RFB e-CPF A1, OU=ARPROCERTI, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23058534000174,
OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/05/2024 15:39:35 BRT

Aprovado até: 29/05/2025 15:39:35 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 28/03/2017 16:07:19 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 16:07:19 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 04/09/2024 14:02:25 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc12

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: TERMO DE COMPROMISSO DE CONSARCIO - AGEVAP CP 007.2024[1]
ok.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

db1ea3cd888d94ccc9eb466cb2f2823d843aaa19be5a4c0453d95209bffc70a4

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=ADIB JOSE FRANCISCO JUNIOR:***485477**,
OU=RFB e-CPF A1, OU=ARPROCERTI, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23058534000174,
OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=ADIB JOSE FRANCISCO JUNIOR:***485477**, OU=RFB e-CPF
A1, OU=ARPROCERTI, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=23058534000174, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil,
C=BR

CPF: ***.485.477-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 02/07/2024 11:50:06 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=ADIB JOSE FRANCISCO JUNIOR:02348547740,
OU=RFB e-CPF A1, OU=ARPROCERTI, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23058534000174,
OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/05/2024 15:39:35 BRT

Aprovado até: 29/05/2025 15:39:35 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 28/03/2017 16:07:19 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 16:07:19 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=CARLOS ALBERTO DA SILVA BARROS:***965987**,
OU=RFB e-CPF A3, OU=ARPROCERTI, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23058534000174,
OU=presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=CARLOS ALBERTO DA SILVA BARROS:***965987**, OU=RFB
e-CPF A3, OU=ARPROCERTI, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=23058534000174, OU=presencial,
O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.965.987-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 02/07/2024 12:03:23 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=CARLOS ALBERTO DA SILVA
BARROS:54796598715, OU=RFB e-CPF A3,
OU=ARPROCERTI, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=23058534000174, OU=presencial,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 10/06/2022 15:13:44 BRT

Aprovado até: 09/06/2025 15:13:44 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 28/03/2017 16:07:19 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 16:07:19 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid